



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.023, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2020

Altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, para dispor sobre o benefício de prestação continuada.

EMENDA MODIFICATIVA N.º

Dê-se a seguinte redação ao inciso I, do § 3º, do art. 20, da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993:

“I - igual ou inferior a 1/4 (um quarto) do salário-mínimo;”(NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda objetiva garantir a manutenção da redação do art. 20, § 3º, inciso I, da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, possibilitando que o Benefício de Prestação Continuada – BPC alcance às pessoas que tenha renda mensal per capita igual ou inferior a ¼ do salário mínimo.

A redação proposta pela MP 1.023/2020 exclui o cidadão que possui renda igual a ¼ do salário mínimo, alteração que, se aprovada, trará prejuízos para milhares de brasileiros que necessitam do BPC para ter uma vida mais digna, ainda mais no atual momento de crise econômica e sanitária provocada pela pandemia da COVID-19.

Pelo exposto, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente emenda.

Sala das sessões, em de de 2020.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado MAURO NAZIF

Deputado MAURO NAZIF
PSB/RO



CD/21065.69833-00